



LEI Nº 4140, de 14 de novembro de 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, neste Município.

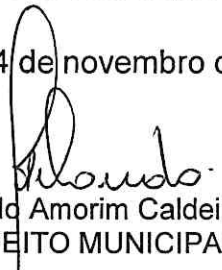
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, inscrita sob o CNPJ nº 28.031.085/0001-94 com sede à Rua São Vicente, 386, Bairro Bela Vista, CEP 35450-110 na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, fundada no ano 2016, conforme documentação anexa.

Art 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de novembro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
MG.75.74.56.40 - 00.077.523.504.604

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

BLOCOS CARNAVALES CO DE ITABIRITO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 17/02/2017

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

MUCIO GERALDO GURGEL

CPF

775.235.046-04

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO - MG
Rua Raimundo Gonçalves Magalhães, 89 - 14º andar - Centro
Fone: (31) 3161.6222 - E-mail: lincoln@cartorio.com.br
TABELÃO TITULAR
Lincoln Cardoso Guimarães da Silva

- RECONHECIMENTO DE FIRMA(S)-

Selo(s): CGP16240

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MUCIO GERALDO GURGEL

Data/Hora da utilização: 24/02/2017 14:32:56

Em testº da verdade

Dou Fé. Tabelião - Lincoln Cardoso Guimarães da Silva

Emol.: R\$ 4,80 T.F.J.: R\$ 1,49 Rec.: R\$ 0,27 Total: R\$ 6,29

AMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

06.1.01.04-6

23 JUN. 2017

RF/OURO PRETO/MG



CARTA/EDITAL CONVITE

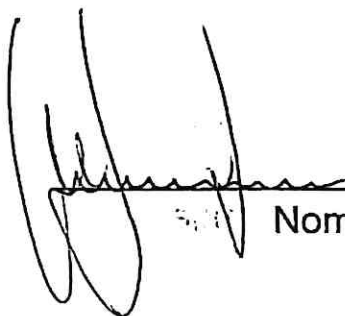
Prezados(as) Senhores(as) interessados(as),

Venho por meio desta, convidá-los/convocá-los a participar da Assembléia de Constituição da Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito a ser realizada na Rua/Av. São Vicente, n. 386, na cidade de Itabirito/MG no dia 01 de dezembro de 2016, às 20:00 horas, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Constituição e fundação definitiva da associação;
- b) Discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social;
- c) Eleição da diretoria e do conselho fiscal;

Sem mais para o momento, desde já agradecendo a sua participação, despeço-me.

Itabirito/MG, 20 de Novembro de 2016.



Nome e Assinatura



Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG				
CNPJ: 04.555.372/0001-35				
Rua Belmiro Martins Paranhos, 130, loja 01 - Centro				
Fone: (31) 3561-8058				
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial				
PROTOCOLO Nº 10941 REG Nº 604 - LIV 32-A - PAG 92 - AV Nº 2				
Itabirito, MG, 17 de fevereiro de 2017.				
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta				
Despesas	Emolumento	Receita	TFJ	Total
	96,29	5,77	34,55	136,61
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG				
Selo Número: AKY71527				
Código: 1938.3499.9540.1562				
Total de atos: 2 / Emol: 102,06 TFJ: 34,55 Total: 136,61				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

domiciliado(a) na Rua/Av. Arthur Bernardes, n. 251, Apto 2, Bairro Centro, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Daniel Assunção Teixeira Silva

Conselheiro Fiscal efetivo: Juliano Vitorino de Matos, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, portador da CI: Mg10096058 e do CPF: 043384086 26, residente e domiciliado na Rua/Av. José Ferreira Vaz, n. 50, Bairro Agostinho Rodrigues, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Juliano Vitorino de Matos

Conselheiro Fiscal efetivo: Enderson Eros da Mota Brito, Brasileiro, Casado, Técnico Mecânico, portador da CI: M-6.607.340 e do CPF: 872.849.526-87, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Antonio de Oliveira e Silva, n. 05, Bairro Jose Lopes, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Enderson Eros da Mota Brito

Conselheiro Fiscal suplente: Kaio Daniel dos Reis, Brasileiro, Solteiro, Borracheiro, portador da CI: MG-14.427.879 e do CPF: 140.280.126-27, residente e domiciliado na Rua/Av. Benjamin dias, n. 87, Bairro Santo Antônio, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Kaio Daniel dos Reis

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a) Leandro Rodrigues Eugênio Leite, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Itabirito/MG, 01 de Dezembro de 2016.

Nome Completo	CI	Assinatura
Múcio Geraldo Gurgel	MG 05.084.051	<u>Múcio Geraldo Gurgel</u>
Gilberto Geraldo Peixoto	MG 10.915.283	<u>Gilberto Geraldo Peixoto</u>
Leandro Rodrigues Eugênio Leite	M 08.935.069	<u>Leandro R. E. L.</u>
Maycon Rafael Medeiros Soares	MG-14.438.326	<u>Maycon Rafael M. Soares</u>
Juliano Vitorino de Matos	MG 10.096.058	<u>Juliano Vitorino de Matos</u>
Daniel Assunção Teixeira Silva	MG16462484	<u>Daniel Assunção Teixeira Silva</u>
Pablo de Lima Ferreira	MG-8615052	<u>Pablo de Lima Ferreira</u>
Enderson Eros da Mota Brito	M6.607.340	<u>Enderson Eros da Mota Brito</u>
Kaio Daniel dos Reis	MG-14.427.879	<u>Kaio Daniel dos Reis</u>
Andrinely de Oliveira e Silva	M 8.747.218	<u>Andrinely de Oliveira e Silva</u>

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG				
CNPJ: 04.555.372/0001-35				
Rua Belmiro Martins Paranhos, 130, loja 01 - Centro				
Fone: (31)3561-8058				
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial				
PROTOCOLO Nº 10940 REG Nº 604 - LIV 32-A - PAG 90 - AV Nº				
Itabirito, MG, 17 de fevereiro de 2017.				
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta				
Despesas	Emolumento	Recarga	TFJ	Total
	107,13	0,41	38,15	151,69
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG				
Selo Número: AKY71523				
Código: 8536.9882.2678.9712				
Total de atos: 4 / Emol: 113,54 TFJ: 38,15 Total: 151,69				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;



Paula Gurgel
042.005.104-256

- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes(email, Mensagem e ou ligação direta, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único-Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria



Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e mais 1 (um) suplente eleito pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Considerações Finais

Artigo 33– No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Paula Gurgel
C. 12.12.2014

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 42 – A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44– O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46- Disso lvida a associação,o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, por deliberação dos associados, poderão estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 47 – Qualquer decisão tomada pela Associação deverá ser assinada por no mínimo dois associados pertencentes a duas entidades que constam no Artigo 48º com percentual equivalente a 32,39% (Trinta e Dois vírgula Trinta e Nove). Não havendo a assinatura de no mínimo dois associados destas entidades fica invalidada qualquer decisão.

Artigo 48– Fica assim definido o rateio em questões de recebimento e pagamento de valores entre as entidades de sócios que fazem parte dessa associação:

Bloco Pemas– 32,39%



Andrinely de Oliveira e Silva - Tesoureiro

Paula Curren
UABMG, 104.000

[illegible]